



Handwritten signature or initials in blue ink, possibly "F/S.02" with a flourish.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 03 /2005

PROTOCOLADO SOB Nº 87 /2005

EM 10 / 01 / 2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	
ACEITO EM	/	/2005	_____
APROVADO EM	/	/2005	_____
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Rio Grande e dá providências correlatas".

Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na Rede Mundial de Computadores (Internet), através da sua página eletrônica (www.riogrande.rs.gov.br), ou outra que venha sucedê-la, todos os dados e informações relativas aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Art. 2º - Os dados veiculados na página eletrônica, aos quais se refere o artigo anterior, são, obrigatoriamente; o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do número do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, quando houver, bem como informações sobre o andamento, a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.

§ 1º - Quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas Oficiais do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta lei.

§ 2º - Quando se tratar de serviços de manutenção no município, como tapa-buracos, recapeamentos, poda de árvores, manutenção de áreas ajardinadas, limpeza de córregos e de bocas-de-lobo, e outros afins, além dos dados mencionados no "caput", deverá constar também informação sobre as quantidades e medidas de unidade, específicas para cada um dos serviços e fotografia do serviço, caso seja necessário.

<p>VISTO</p> <hr/> <p>Presidente</p>

Handwritten signature or initials in blue ink at the bottom right corner.



Ho. 03
PP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 03 /2005

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2005

EM ____/____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	
ACEITO EM	/	/2005	_____
APROVADO EM	/	/2005	_____
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

Continuação.....

§ 3º - Quando os serviços forem de obras e construções de edificações ou reformas, obras de pavimentação e demais obras do Executivo, que além dos dados mencionados no "caput", deverão estar contidas informações sobre data das ordens de início, seu andamento conforme previsão no cronograma físico entregue na assinatura do contrato.

Art. 3º Na publicidade dos contratos de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no artigo anterior, deverá ser informada também a relação de ruas do plano de varrição e coleta, a frequência da prestação do serviço e os dias de sua execução.

Art. 4º - As páginas deverão ser atualizadas a cada 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de janeiro de 2005.

Claudio Costa
Vereador Claudio Costa
Líder bancada PT

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO


Processo nº 87/2005

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) CLAUDIO PIRES

Deliberou a Comissão de enviar, (não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de MARÇO de 2005



Presidente da Comissão

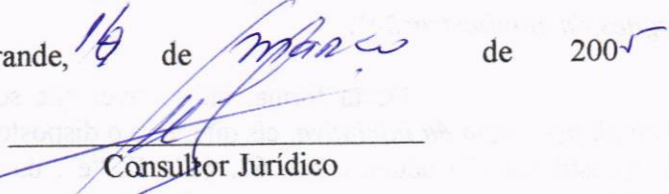
PARECER JURÍDICO

Nº 059

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 16 de MARÇO de 2005



Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 153.05

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

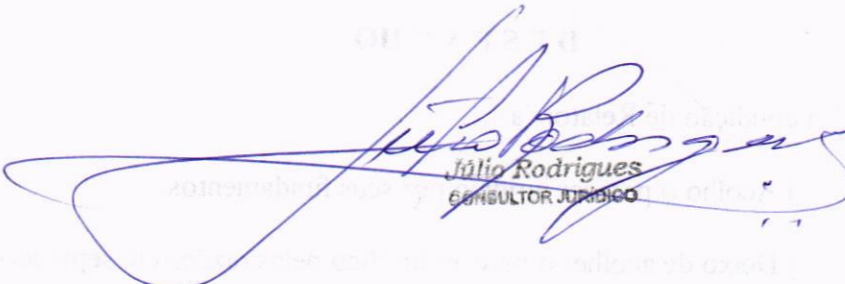
PROC. Nº. 87/05. PLV nº. 03/05

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado de Autoria do Operoso Ver. **CLÁUDIO COSTA-PT**, que se identifica pela seguinte ementa: **“Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Rio Grande e dá providências correlatas”**.

Passamos a opinar.

Facilmente, podemos constatar que o projeto **“cria atribuições para órgãos da administração”**.

Desta forma, indiscutível que se faz presente **inconstitucionalidade formal, pelo vício da iniciativa**, eis que, fere o disposto nos arts. 8º., 10, 60, II, “d”, 82, VII, da Constituição Estadual, e art. 61, §1º., II, “e”, da Constituição Federal. S.m.j. é nossa opinião.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 34

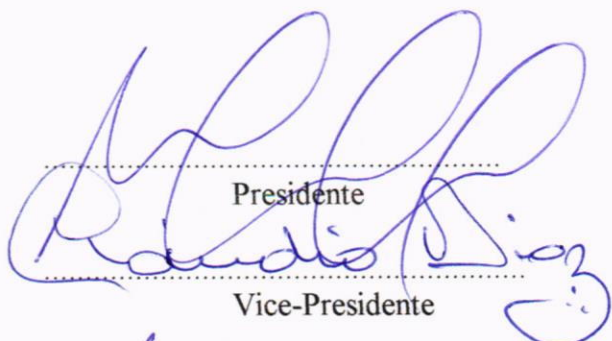
PROCESSO... 97/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de MARÇO de 2005.

.....
 Presidente

 Vice-Presidente

~~ABSTENÇÃO~~

.....
 Membro

Voto se Paredo por
 CAUSA OMNIA AO EXEMPTIVO.